



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF N.03/2014 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

REDE DE ENERGIA DO TIPO IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO ÁREA DE LAZER DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC, DOADA COM ENCARGOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2013 LOCALIZADA NAS MARGENS DO RIO CHAPECÓ MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú, SC, e o Sr. **EDEGAR VISOLI**, CPF n.591.029.189.00 RG n.17.884.470 SSP/SC, Secretário de Obras do Município de Ipuacú – SC, ambos para este instrumento denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EDMAR DA SILVA ME - EFJ INSTALACOES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dolio Belatto n. 38, Centro na cidade de Coronel Martins - SC, Cep.: 89.837-000 CNPJ n. 11.354.002/0001-03, através de seu representante legal, **EDMAR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Coronel Martins – SC, CPF n. 007.076.799-82, RG n. 4.310.928 SSP/SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n. 8.666/93, e **Processo Licitatório PREF n. 047/2013. Modalidade Convite PREF n. 019/2013.**

- Considerando que a empresa foi comunicada pelo Setor de Licitações através do Ofício Lici 01/2014 de 06 de janeiro de 2014 sobre o interesse de contratar com o município agora; e, na data de 09 de janeiro de 2014 se manifestou em relação ao mesmo reafirmando os valores e atualizando o cadastro da Empresa junto ao Município;
- Considerando os princípios administrativos da transparência, da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a construção de rede de energia do tipo implantação de rede de distribuição de energia elétrica, junto área de lazer de propriedade deste município de Ipuacú – SC, doada com encargos pelo Município através da Concorrência Pública n. 02/2013 localizada nas margens do Rio Chapecó município de Ipuacú - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) **Processo Licitatório PREF n. 047/2013. Modalidade Convite PREF n. 019/2013.**
- c) Proposta da contratada;
- d) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.
2. Para efeitos de pagamento a vigência do presente instrumento perdura até 20 de março de 2014.
3. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é de R\$ 83.904,11 (oitenta e três mil novecentos e quatro reais e onze centavos), sendo:
 - 1.1. R\$ 58.904,11 (cinquenta e oito mil e novecentos e quatro reais e onze centavos) de materiais; e,
 - 1.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de mão de obra.
2. O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada. Sem qualquer reajuste, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. *O pagamento será em moeda corrente nacional, com até 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição, SENDO que o valor licitado será dividido em até 05 (cinco) parcelas.*
2. Os pagamentos somente serão efetivados mediante emissão de Boletim de Medição expedido por Engenheiro Profissional responsável pela execução da obra, com o devido visto de aprovação por parte do Município.
3. Com base no Boletim de Medição a contratada encaminhará ao contratante, para a liberação dos pagamentos, mediante a emissão da nota fiscal a qual deve estar anexada cópia do respectivo Boletim.
4. O pagamento será efetuado em conta bancária ou na tesouraria junto a Prefeitura Municipal, conforme as disponibilidades financeiras do departamento originário da despesa.
5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Boletim de Medição.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

6. No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

7. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

8. A contratada deverá apresentar junto às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

9. Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária para o exercício de 2014 da Secretaria de Obras e Infra-estrutura e da Secretaria de Agricultura e Desenv. Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Garantir na totalidade a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

6. É de responsabilidade da contratada a elaboração de **As built** quando for o caso de alterações no projeto, o **As built** deverá ter aprovação prévia do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. O Contratante, através de Engenheiro (a) por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

2. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacú - SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) Unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
 - e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 consolidada, ensejará na rescisão do presente Contrato.
 - f) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante **Termo de Recebimento**, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, pro servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

2. A Contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra**, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, e, providenciar abertura de **Matricula de CEI da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS**.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
7. É de responsabilidade da contratada a garantia da trafegabilidade durante a execução da obra.
8. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA– DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em 13 de janeiro de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacu – SC **Edegar Visoli** – Secretario de Obras _____

CONTRATADA: **Edmar da Silva ME**, Resp. Legal. Edmar da Silva _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações
CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização
CPF: 076.874.189-05



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU